



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2026
(Do Sr. DR. FREDERICO)

Requer informações ao Ministério das Comunicações acerca das ações empreendidas pela Anatel para detectar e prevenir a aplicação de golpes virtuais em idosos.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, no sentido de esclarecer a esta Casa acerca das ações empreendidas pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) para detectar e prevenir a aplicação de golpes virtuais em idosos.

Para subsidiar esta demanda, apresento as seguintes indagações, sem prejuízo de outras elucidações que o Ministério julgue oportunas:

1. A Anatel tem participando da articulação e implementação das medidas a serem tomadas para o enfrentamento aos golpes digitais, especialmente contra a pessoa idosa, a ser coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), conforme determina o Acórdão nº 2.875/2025 do Tribunal de Contas da União (TCU)? Qual é a área da agência bem como o quantitativo de pessoas que serão envolvidas com a tarefa? Favor detalhar.

2. Quais ações em curso na agência relativas ao serviço denominado “Origem Verificada”? O serviço já se encontra em operação em





todo o Brasil? É obrigatório para algum tipo de empresa, por exemplo, bancos e instituições financeiras? Favor detalhar.

3. Para além da iniciativa mencionada no item 1 acima, existe algum entendimento, negociação ou convênio, implantado e/ou em fase de gestação, de modo a integrar as ações de identificação e prevenção a fraudes em transações financeiras entre as instituições financeiras privadas (bancos), Banco Central, Polícia Federal e Anatel? Quais seriam esses instrumentos e prazos para as suas concretudes? Favor detalhar.

4. Existe algum canal de comunicação ou ação, nos estágios mencionados no item 3, com as chamadas *bigtechs* (Alphabet, Meta, etc.) para o recebimento e encaminhamento de denúncias de aplicação de golpes por usuários de aplicativos?

5. Na questão da fraude aos aposentados e pensionistas mediante o desconto de crédito consignado e amplamente divulgada pela imprensa, a Anatel realizou diligência com alguma das autoridades envolvidas com a apuração dessas fraudes, em especial com o INSS e a Polícia Federal? Houve bloqueio de códigos de acesso ou bloqueios de aplicações de internet derivados dessas ações e decorrentes de requisições que partiram da Anatel ou de algum outro órgão envolvido com essas investigações? Favor detalhar.

6. Além de eventuais iniciativas contidas nos itens anteriores, a Anatel foi chamada a participar de alguma força tarefa ou grupo de estudo para propor ações para a detecção e prevenção a golpes virtuais, especialmente em idosos?

7. A Anatel provê algum canal de comunicação para o recebimento de denúncias de usuários acerca da aplicação de golpes virtuais? Os usuários da telefonia podem reportar diretamente à agência um código de acesso ou conta de usuário de internet que tenha sido utilizado para a aplicação de golpe virtual?

8. A Anatel possui alguma forma de verificação ou recebe algum tipo de relatório das *bigtechs* denunciando códigos de acesso,





endereços IP ou contas de usuários para fins de bloqueio ou aplicação de sanções?

9. A Anatel estuda, prevê ou sugere alguma alteração na Lei nº 10.703, de 2003, que dispõe sobre o cadastramento de telefones celulares pré-pagos, no sentido de incluir novos condicionantes para melhorar a identificação de assinantes de modo a dificultar a ação de criminosos que se utilizam dessa modalidade de telefonia?

10. Existe algum programa ou ação no âmbito da agência, em estudo ou em andamento, propondo alternativas ou soluções de segurança de modo a auxiliar no combate às fraudes digitais praticadas contra os idosos?

11. Quais ações educativas a Anatel já realizou ou planeja realizar de prevenção a golpes virtuais, principalmente em idosos? Em caso positivo, em quais veículos as ações foram veiculadas e quais os montantes gastos? A agência já encaminhou pedidos para a realização dessas campanhas para outros órgãos de governo, por exemplo, a Secretaria de Comunicação Social (SECOM)? Favor detalhar.

JUSTIFICAÇÃO

Na sessão de 03/12/2025, o TCU votou o Relatório de Auditoria Operacional acerca da atuação integrada dos órgãos federais de segurança pública, telecomunicações e sistema financeiro no enfrentamento aos golpes digitais contra pessoas idosas. Relatado pelo Exmo. Ministro Augusto Nardes, o resultado dessa auditoria foi publicado no Acórdão nº 2.875/2025.¹ O exame conduzido encontrou 03 (três) grandes grupos de fragilidades, a seguir denominados “achados” para a proteção da pessoa idosa contra a aplicação de crimes digitais:

“a) Achado 1 – Vulnerabilidades no ecossistema de telecomunicações que favorecem golpes digitais contra idosos;

¹ TC 007.081/2025-1.

Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/egestao/ObterDocumentoSisdoc?codPapelTramitavel=79283172>.
Acesso em: 05 fev.2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

b) Achado 2 – Insuficiência das ações preventivas e educativas promovidas pelos órgãos federais responsáveis pela defesa da pessoa idosa; e

c) Achado 3 – Falhas nos mecanismos de prevenção e reação das instituições financeiras na detecção e mitigação de transações fraudulentas envolvendo idosos.”²

Como resultado da auditoria o tribunal determinou, entre outras medidas:

“[...] ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e ao Banco Central do Brasil (BCB), com participação de representantes dos órgãos de segurança pública e, opcionalmente, do Ministério Público, que, articulem e implementem, sob coordenação do MJSP, medidas conjuntas para o enfrentamento aos golpes digitais, especialmente para a pessoa idosa, informando ao TCU, a cada 180 dias, o que foi feito e os resultados alcançados [...]”³

Assim, e em que pese não terem decorrido os 180 (cento e oitenta) dias que determinou a corte de contas para a prestação das informações, entendo ser premente para esta Casa ser informada acerca dos procedimentos adotados e a serem adotados pela agência responsável pelo setor de telecomunicações do país, bem como de possíveis projetos no quesito da prevenção e detecção a fraudes, especialmente contra a população idosa.

Sessões, em de de 2026.

Deputado **DR. FREDERICO**
PRD/MG

² Op. cit. - citado Acórdão.p:60/61.

³ Op. cit. - citado Acórdão. p. 67.

